



PORTARIA Nº 60/CBMSC, de 30/01/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, alicerçado na Lei Complementar nº 724, 18 de julho de 2018, e no Decreto nº 1.328, de 14 de junho de 2021, de acordo com o Processo CBMSC 2803/2024

RESOLVE:

Art. 1º A Assessoria Jurídica do Comando-Geral tem por finalidade a adoção de procedimentos homogêneos e integrados, constituída para desempenhar estudos que fogem às atribuições normais e destina-se a dar flexibilidade à estrutura do Comando da Corporação, particularmente em assuntos especializados de cunho jurídico.

Art. 2º A Assessoria Jurídica será composta por oficiais e praças com notório conhecimento jurídico, e ainda por civis ou estagiários, matriculados ou formados no curso de Direito.

Parágrafo único. O Chefe da Assessoria Jurídica é subordinado diretamente ao Gabinete do Comandante-Geral.

Art. 3º Compete à Assessoria Jurídica do Comando-Geral:

- I - prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Comandante-Geral;
- II - coordenar as atividades relacionadas com a consultoria e assessoria jurídica da Corporação;
- III - fixar diretrizes para a execução das atividades relacionadas com os serviços jurídicos;
- IV - coordenar a elaboração de informações em Mandados de Segurança e Habeas Corpus do Comandante-Geral, do Subcomandante-Geral e do Chefe do Estado Maior Geral, sendo as informações inerentes às demais autoridades coatoras ficam a cargo de suas assessorias ou corregedorias setoriais;
- V - examinar, quando solicitado, minutas de anteprojetos de lei, decretos e regulamentos;
- VI - solicitar de quaisquer órgãos da Corporação, documentos ou informações necessários ao exame de matéria jurídica a ele submetida, devendo os consultados atender no prazo estipulado pela Assessoria Jurídica;
- VII - apreciar, em última análise, editais de concurso público, processos seletivos internos e processos seletivos para inclusão de pessoal;
- VIII - apreciar processos relativos a licitações, convênios, acordos e termos de cooperação técnica, termos de fomento, de doação, de cessão de uso, comodatos e outros instrumentos congêneres cuja competência para a celebração recaia sob a autoridade do Comandante-Geral;
- IX - acompanhar os processos judiciais de interesse da Corporação;



X - participar das reuniões da Comissão de Promoção de Praças e Comissão de Concurso Público, a fim de prestar a assistência jurídica necessária; e

XI - propor a expedição de diretrizes complementares, quando for o caso.

Art. 4º Somente o Comandante-Geral poderá formular e/ou encaminhar consulta à Assessoria Jurídica para a edição de parecer ou qualquer pedido de análise jurídica.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso VIII do artigo 3º, os processos poderão ser encaminhados diretamente pela Diretoria de Logística e Finanças à Assessoria Jurídica.

§ 2º Os pedidos de análise jurídica, envolvendo exclusivamente a admissibilidade recursal nos processos de apuração por ato de bravura, poderão ser encaminhados diretamente pelo Subcomandante-Geral à Assessoria Jurídica.

Art. 5º As solicitações para análise jurídica, emissão de pareceres e/ou informações serão instruídas com:

I - ofício do órgão consultante apontando a situação jurídica a ser dirimida e a efetiva complexidade da matéria;

II - documentos imprescindíveis à análise do caso; e

III - parecer prévio ou análise técnica do respectivo órgão seccional.

§ 1º Os órgãos de direção setorial poderão, a critério do Comandante-Geral, ser previamente consultados para emitir manifestação ou estudo técnico sobre as matérias de sua competência.

§ 2º Consultas realizadas em desconformidade com o estabelecido neste artigo serão restituídas à origem sem apreciação do mérito.

Art. 6º Quando se tratar de processo administrativo de origem no Estado-Maior Geral, que tenha como objeto a proposição de anteprojeto de lei ou de minuta de decreto, a emissão de parecer pela Assessoria Jurídica somente ocorrerá após a manifestação dos órgãos a que se refere o artigo 7º do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014.

Art. 7º O prazo para a Assessoria Jurídica exarar manifestação nos procedimentos que lhe forem encaminhados será de 30 (trinta) dias contados do recebimento, salvo impossibilidade em decorrência da demanda existente, bem como da falta de urgência da apreciação do pleito.

§ 1º Excepcionalmente, no caso da solicitação vir acompanhada de análise técnica caracterizadora da urgência, assim entendida a critério do Comandante-Geral, a análise jurídica poderá ser elaborada em menor prazo.

§ 2º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser dilatado ou suspenso ao se verificar que a matéria se reveste de justificável complexidade ou dependa de diligências em outros órgãos.

Art. 8º Visando a uniformização da orientação técnica, toda a estrutura organizacional da Corporação deverá observar a orientação técnico-jurídica fixada pela Procuradoria-Geral do Estado, cumprindo todas as suas determinações, recomendações e pareceres, bem como as orientações exaradas pela Assessoria Jurídica, desde que homologadas pelo Comandante-Geral.

Parágrafo único. Fica vedada a Assessoria Jurídica ou qualquer outro órgão da



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

Corporação emitir manifestação divergente da proferida pela Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 9º A Assessoria Jurídica deverá responder as demandas recebidas pelo sistema PGE.Net direcionadas pela Procuradoria-Geral do Estado.

§ 1º A prestação de informações e o cumprimento de decisões judiciais solicitadas pela Procuradoria-Geral do Estado poderão ser realizados diretamente pela Diretoria de Pessoal nas matérias relacionadas às suas competências.

§ 2º A Assessoria Jurídica e a Diretoria de Pessoal deverão possuir controle das demandas recebidas e respondidas à Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 10. A Assessoria Jurídica fará o gerenciamento das intimações recebidas em nome do Comandante-Geral pelo sistema EPROC do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, podendo, para o fiel cumprimento das ordens judiciais, direcionar as demandas a outros órgãos da Corporação.

Art. 11. Os casos omissos na aplicação da presente norma deverão ser submetidos à apreciação do Comandante-Geral.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 60-ComdoG, de 5 de fevereiro de 2018.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Publicar esta Portaria no Diário Oficial do Estado e no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2024.

Coronel FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1KYIP309**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FABIANO BASTOS DAS NEVES** (CPF: 908.XXX.739-XX) em 30/01/2024 às 18:23:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:48:50 e válido até 19/02/2119 - 17:48:50.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 30/01/2024 às 22:00:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMjgwM18yODA0XzlwMjRfMUtZSVAzMDk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00002803/2024** e o código **1KYIP309** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.